

Resolução de Questões Direito Tributário

André Portella



ESAF

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL AUDITOR FISCAL

PFN 2006, 2007, 2012 AUDITOR FISCAL 2012

Estrutura Geral das Resoluções

Direito Tributário: 72 questões



Estrutura dos Módulos

Módulo I: Tributo e Competência Tributária (16 Q.)

Módulo II: Princípios, Imunidade e Legislação Tributária (15 Q.)

Módulo III: Regra-Matriz, Obrigação Tributária (13 Q.)

Módulo IV: Crédito Tributário (07 Q.)

Módulo V: Administração Tributária e Dívida Ativa (08 O.)

Módulo VI: Processo Administrativo e Processo Judicial Tributário (13 Q.)



Módulo I: 16 Questões

- 1. Tributo (o2 questões)
- 2. Competência Tributária (02 questões)
- 3. Impostos, taxas e contribuições em espécies (12 questões)



TRIBUTO

02 QUESTÕES



ESAF – PFN 2007

- 28. Responda às questões abaixo, com Sim ou Não. Em seguida, indique a opção que contenha a seqüência correta.
- 1. Segundo a Constituição da República, é vedado à lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo destinar o produto de sua arrecadação a órgão, fundo, despesa ou qualquer outra finalidade determinada?



CF/88, art. 177,

§ 4º "A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:...



II – os recursos arrecadados serão destinados:

- a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
- b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;
- c) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes



1. Segundo a Constituição da República, é vedado à lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo destinar o produto de sua arrecadação a órgão, fundo, despesa ou qualquer outra finalidade determinada? [Sim]



2. A lei brasileira prevê a cobrança de contribuição de intervenção no domínio econômico, devida por pessoa jurídica adquirente de conhecimentos tecnológicos?



Lei 10.168/2000, art. 2º

(Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.)



Art. 2º Para fins de atendimento ao Programa de que trata o artigo anterior, fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.



2. A lei brasileira prevê a cobrança de contribuição de intervenção no domínio econômico, devida por pessoa jurídica adquirente de conhecimentos tecnológicos? [Sim]



Nota de aprofundamento: CIDE

- * São tributos subespécies das contribuições especiais
- * Objetivo das CIDE: financiar a atuação do Estado numa determinada atividade econômica



Espécies de tributo

	Fato gerador	Produto da arrecadação
Imposto	Não-vinculado	Não-vinculado
Таха	Vinculado	Vinculado
Contribuição de melhoria	Vinculado	Vinculado
Contribuições especiais	Não-vinculado	Vinculado
Empréstimo compulsório	Vinculado ou não- vinculado	Vinculado



- * A arrecadação das contribuições especiais é vinculada a finalidade predefinida
- * É com base na destinação da arrecadação que se classifica as contribuições especiais em três grupos:
- a) Contribuições sociais: Seguridade Social (CSLL, Cofins, PIS, contribuição previdenciária, SAT)
- b) Contribuições profissionais: entidades Representativas das categorias profissionais (OAB, Conselhos, Sistema 'S', sindicais)
- c) Contribuições de intervenção no domínio econômico: CIDE-combustíveis

* Algumas CIDE foram criadas antes mesmo da CF/88, e recepcionadas na ordem atual, segundo entendimento do STF.

AFRMM	Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
ATP	Adicional de Tarifa Portuária
IAA	Contribuição para o Instituto do Açúcar e Álcool



CIDE criadas após a CF/88

CIDE-	CF/88, art. 177, §4º
combustíveis	
CIDE-Remessas	Lei 10.168/2000, recursos destinados ao Fundo Nacional de
ou CIDE-	Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FBDCT), com
Royalties	vistas ao apoio à inovação.
CONDECINE	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria
	Cinematográfica Nacional
CIDE-Energia	Contribuição para promover a pesquisa e o
	desenvolvimento em eficiência energética
Adicional à	Contribuição para financiar "sistemas isolados" não
CIDE-Energia	atendidos pelos sistemas de transmissão de energia,
	situados basicamente no Norte e Nordeste

CIDE criadas após a CF/88

ATAERO	Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO), para o
	melhoramento, reaparelhamento, reforma e expansão de
	instalações e redes de telecomunicações aeroportuárias, e
	de auxílio à navegação aérea
FUST e FUNTEL	Contribuições ao setor as telecomunicações, destinados a
	suprir déficits de estrutura nessas áreas
CIP ou COSIP	Contribuição para o financiamento do serviço de
	iluminação pública, (CF/88, art. 149-A)



3. Entre os métodos de cálculo dos chamados "preços de transferência" está o Método dos Preços Independentes Comparados, definido como a média aritmética dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda, em condições de pagamento semelhantes?

"Qual o significado do termo 'preço de transferência'?"

"O termo "preço de transferência" tem sido utilizado para identificar os controles a que estão sujeitas as operações comerciais ou financeiras realizadas entre partes relacionadas, sediadas em diferentes jurisdições tributárias, ou quando uma das partes está sediada em paraíso fiscal.



Em razão das circunstâncias peculiares existentes nas operações realizadas entre essas pessoas, o preço praticado nessas operações pode ser artificialmente estipulado e, consequentemente, divergir do preço de mercado negociado por empresas independentes, em condições análogas - preço com base no princípio arm's (http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/pergunt ao/dipj2009/CapituloXIX-IRPJCSLLOperacoesInternacionais2009.pdf)

Luís Eduardo Schoueri: é "o valor cobrado por uma empresa na venda ou transferência de bens, serviços ou propriedade intangível, a empresa a ela relacionada".

Heleno Tôrres: "Sempre que uma empresa vende um bem ou presta um serviço a outra pessoa, deve ser fixado um preço correspondente; e quando as pessoas envolvidas são 'partes vinculadas', o preço é chamado de 'preço de transferência".



Princípio do Arm's Lenght ("à distância de um braço"): considera como independentes, para fins de incidência tributária, empresas pertencentes a um mesmo grupo



A Lei 9.430/96, art. 18, I prevê o método dos preços independentes comparados (PIC).



PIC: "média aritmética ponderada dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda empreendidas pela própria interessada ou por terceiros, em condições de pagamento semelhantes".



Outros métodos para apurar preços de transferência, previstos na Lei 9.430/96, art. 18:

Método do Preço de Revenda menos Lucro – PRL: média aritmética ponderada dos preços de venda, no País, dos bens, direitos ou serviços importados, em condições de pagamento semelhantes.

Método do Custo de Produção mais Lucro – CPL: custo médio ponderado de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, acrescido dos impostos e taxas cobrados na exportação no país onde tiverem sido originariamente produzidos, e de margem de lucro de 20% (vinte por cento), calculada sobre o custo apurado. Brasiljurídico

- a) Sim, Sim, Sim
- b) Não, Não, Não
- c) Sim, Não, Sim
- d) Sim, Sim, Não
- e) Não, Sim, Sim



AUDITOR FISCAL 2012 / ESAF

- 25. Com relação ao entendimento do STF sobre as contribuições sociais gerais, as contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assinale a opção correta.
- a) Não se pode prescindir de lei complementar para a criação das contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais.



- b) Sua constitucionalidade seria aferida pela necessidade pública atual do dispêndio vinculado e pela eficácia dos meios escolhidos para alcançar essa finalidade.
- c) No caso da contribuição devida ao SEBRAE, tendo em vista tratar-se de contribuição de intervenção no domínio econômico, o STF entende ser exigível a vinculação direta do contribuinte ou a possibilidade de que ele se benefi cie com a aplicação dos recursos por ela arrecadados.

- d) A sujeição de vencimentos e de proventos de aposentadoria e pensões à incidência de contribuição previdenciária constitui ofensa ao direito adquirido no ato de aposentadoria.
- e) Tais contribuições sujeitam-se à força atrativa do pacto federativo, pois a União está obrigada a partilhar o dinheiro recebido com os demais entes federados.



a) Não se pode prescindir de lei complementar para a criação das contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais.

STF: é dispensável lei complementar para a criação das contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais (AI 739.715-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julg. em 26.05.2009, 2T., DJE 19.06.2009)



b) Sua constitucionalidade seria aferida pela necessidade pública atual do dispêndio vinculado e pela eficácia dos meios escolhidos para alcançar essa finalidade.

STF: "Frisou-se que a constitucionalidade das contribuições seria aferida pela necessidade pública atual do dispêndio vinculado e pela eficácia dos meios escolhidos para alcançar essa finalidade." (ADI 2556/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 13.06.2012; ADI 2568/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 13,60.2012)

c) No caso da contribuição devida ao SEBRAE, tendo em vista tratar-se de contribuição de intervenção no domínio econômico, o STF entende ser exigível a vinculação direta do contribuinte ou a possibilidade de que ele se beneficie com a aplicação dos recursos por ela arrecadados.

Contribuição em favor do SEBRAE: constitucionalidade reconhecida pelo plenário do STF, que entendeu ser inexigível a vinculação direta do contribuinte ou a possibilidade de que ele se beneficie com a aplicação dos recursos por ela arrecadados (RE 389.016-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 30.06.2004, 1T, DJ 13.08.2004.) No mesmo sentido: RE 468.077-ED, Rel. Min. Cármen Lúcia, julg. 01.02.2011, 1T, DJE 03.03.2011.

d) A sujeição de vencimentos e de proventos de aposentadoria e pensões à incidência de contribuição previdenciária constitui ofensa ao direito adquirido no ato de aposentadoria.

Inconstitucionalidade. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Ofensa a direito adquirido no ato de aposentadoria. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 4º, caput). Regra não retroativa. Incidência sobre fatos geradores ocorridos depois do início de sua vigência. Precedentes da Corte.

e) Tais contribuições sujeitam-se à força atrativa do pacto federativo, pois a União está obrigada a partilhar o dinheiro recebido com os demais entes federados.

À exceção da CIDE-combustíveis, a arrecadação proveniente das contribuições especiais não são objeto de repartição entre os demais entes federativos.



COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

02 QUESTÕES



ESAF – AUDITOR FISCAL 2012

- 27. Sobre competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assinale a opção incorreta.
- a) A competência, privativa ou concorrente, para legislar sobre determinada matéria, não implica automaticamente a competência para a instituição de tributos.
- b) Os entes federativos somente podem instituir os impostos e as contribuições que lhes foram expressamente outorgados pela Constituição.



- c) Os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores.
- d) Norma que pretendesse fixar alíquota mínima igual à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União, para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário, seria inconstitucional por contrariar o pacto federativo.

e) A expressão "regime previdenciário" de seus servidores, a ensejar a instituição de contribuição pelos Estados-membros, não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos.



Competência: Classificação

Quanto ao exercício

- 1.1. Exclusiva ou Privativa
- **1.2. Comum**
- 1.3. Cumulativa
- 1.4. Residual
- 1.5. Extraordinária
- 1.6. Subsidiária



Competência Exclusiva ou Privativa

* Impostos

* Contribuições Especiais

* Empréstimo Compulsório



Competência Exclusiva ou Privativa

- * Contribuições Especiais (CF/88, art. 149 e 149-A)
- a) Federal: regra geral (CSLL, Cofins, PIS, Previdenciária, SAT, etc.)
- b) Estadual, DF, e Municipal: contribuições previdenciárias de RPPS
- c) Municipal e DF: CIP ou COSIP

* Empréstimo Compulsório (CF/88, art. 148)



a) A competência, privativa ou concorrente, para legislar sobre determinada matéria, não implica automaticamente a competência para a instituição de tributos.

CORRETO

b) Os entes federativos somente podem instituir os impostos e as contribuições que lhes foram expressamente outorgados pela Constituição.

CORRETO



c) Os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores.

CORRETO



d) Norma que pretendesse fixar <u>alíquota mínima igual à da</u> <u>contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União</u>, para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário, seria inconstitucional por contrariar o pacto federativo. **INCORRETO**

CF/88, art. 149. § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

e) A expressão "regime previdenciário" de seus servidores, a ensejar a instituição de contribuição pelos Estados-membros, não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos.

CORRETO



ESAF - PFN 2006

- 21. Tendo em conta o que dispõe a CRFB/1988, marque com (V) a assertiva verdadeira e com (F) a falsa, assinalando ao final a opção correspondente.
- () Território Federal pode instituir taxa.
- () O Distrito Federal pode instituir os impostos estaduais, municipais, taxas e contribuição de melhoria.

CF/88, Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos

municipais."

() Uma norma geral poderá, a pretexto de definir tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas, instituir regime único de arrecadação de impostos e contribuições dos entes federados.

CF/88, Art. 146. Cabe à lei complementar: III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

() A planta de valores dos imóveis, para efeitos de cobrança do Imposto Sobre Veículos Automotores – IPVA no exercício seguinte, deve ser publicada antes de 90 dias de findo o exercício financeiro em curso.

- a) V, V, F, V
- **b**) F, V, V, F
- c) F, V, F, V
- d) V, F, V, V
- e) V, F, V, F



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE

12 QUESTÕES



ESAF - PFN 2012

- 27. De acordo com a jurisprudência do STJ sobre o IPTU
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, é <u>incorreto</u> afirmar que:
- a) é defeso aos municípios aumentarem a base de cálculo do IPTU por meio de decreto.



b) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU tanto o promitente comprador do imóvel quanto o promitente vendedor, podendo ambos figurar conjuntamente no polo passivo em ações de cobrança do imposto.

"A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU." (REsp 1.110.551/SP, Rel. Min. Mauro Campbell, DJe 18.06.2009)

c) na hipótese em que o lançamento original reportou-se a área menor do imóvel, por desconhecimento de sua real metragem, o imposto pode ser complementado, pois a retificação dos dados cadastrais não significa recadastramento de imóvel.

STJ: revisão de ofício do lançamento

CTN, Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

d) não se permite a revisão do lançamento de IPTU referente a imóvel cujo padrão de acabamento considerado era diferente da realidade, pois neste caso o lançamento complementar decorreria de um simples erro de fato, que não ensejaria a revisão da cobrança.

Fundamento idêntico ao da assertiva anterior.



- e) não incide IPTU sobre imóveis objeto de contrato de concessão de direito real de uso, em razão da ausência do fato gerador do tributo.
- "(...) A posse apta a gerar a obrigação tributária é aquela qualificada pelo animus domini, ou seja, a que efetivamente esteja em vias de ser transformada em propriedade, seja por meio da promessa de compra e venda, seja pela posse ad usucapionem. Precedentes. 3. A incidência do IPTU deve ser afastada nos casos em que a posse é exercida precariamente, bem como nas demais situações em que, embora envolvam direitos reais, não estejam diretamente correlacionadas com a aquisição da propriedade. 4. Na hipótese, a concessão de direito real de uso não viabiliza ao concessionário tornar-se proprietário do bem público, ao menos durante a vigência do contrato, o que descaracteriza o animus <u>domini</u>" (REsp 1091198, Ministro Castro Meira; 24/05/2011)

ESAF – PFN 2012

35. A Constituição Federal permitiu o tratamento tributário diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte. Assim, editou-se a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. De acordo com esta lei, analise os itens a seguir, para então assinalar a opção que corresponda às suas respostas.



- I. Para a classificação como microempresa, a lei estabeleceu determinado valor máximo auferido por ano-calendário a título de receita bruta.
- LC 123/2006, Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade... desde que:
- I no caso da microempresa, aufira, <u>em cada ano-calendário,</u> <u>receita bruta</u> igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II no caso da empresa de pequeno porte, aufira, <u>em cada ano-</u> <u>calendário, receita bruta</u> superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

II. O conceito de receita bruta compreende o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, não incluídas as vendas canceladas e quaisquer descontos concedidos.

LC 123/2006, art. 3°, § 1° Considera-se <u>receita bruta</u>, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, <u>não</u> incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

III. Também integram o conceito de receita bruta o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia.

LC 123/2006, art. 3°, § 1° Considera-se <u>receita bruta</u>, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.



IV. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

LC 123/2006, art. 3°, §3° O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Estão corretos apenas os itens:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV.
- c) I, III, IV e V.
- d) II, III e IV.
- e) todos os itens estão corretos.



ESAF – PFN 2012

36. Sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza, julgue os itens a seguir, para então assinalar a opção que corresponda às suas respostas.



I. Como renda deve-se entender a aquisição de disponibilidade de riqueza nova, na forma de um acréscimo patrimonial, ao longo de um determinado período de tempo.

- * Indenizações
- * Amortização de empréstimos



- II. Tanto a renda quanto os proventos de qualquer natureza pressupõem ações que revelem mais-valias, isto é, incrementos na capacidade contributiva.
- * Renda: é o produto do capital do trabalho ou da combinação de ambos (CTN, art. 43, I)
- * Proventos de qualquer natureza: acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior (CTN, art. 43, II)



- III. Limitações temporais ou quantitativas com relação às despesas e provisões não necessariamente guardam estrita compatibilidade com a teoria do acréscimo patrimonial e com a atividade do contribuinte.
- * Embora limitações temporais ou quantitativas referentes às despesas e provisões dos contribuintes terminem por impactar no valor do IR a pagar, de forma a majorá-lo, isso não implica incompatibilidade com a teoria do acréscimo patrimonial, e com a atividade do contribuinte, que continuam sendo relevantes à lógica do imposto,

IV. Embora haja diversas teorias que se destinem a delinear o conceito de renda, em todas prevalece a ideia de que haja a necessidade de seu confronto com o conjunto de desembolsos efetivados relativamente ao conjunto das receitas.

* Seja qual for o regime de apuração do IR, tanto no que se refere às pessoas físicas (DIRPF simplificada ou completa), como às jurídicas (Lucro Real, Presumido, ou Arbitrado), em maior ou menor medida, em todas está presenta a ideia de confrontação entre conjunto de receitas e conjunto de despesas do contribuinte.

V. Pode-se afirmar, a partir de alguns julgados do Supremo Tribunal Federal, que o conceito legalista/fiscalista de renda, assim considerado aquilo que a legislação do imposto de renda estabelecer que é, está ultrapassado.

* O STF entende pela existência de um conceito de renda alinhado com os princípios constitucionais, a exemplo da capacidade econômica. Há vários julgados que desconsideram a caracterização legal de renda, a partir desta perspectiva.



Estão corretos apenas os itens:

- a) II, IV e V.
- b) I, II e III.
- c) II, III, IV e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) todos os itens estão corretos.



ESAF – PFN 2007

- 27. A aquisição de disponibilidade jurídica de acréscimos patrimoniais corresponde ao fato gerador a) do imposto sobre heranças e doações
- b) da contribuição social de interesse das categorias econômicas
- c) do imposto sobre a renda e proventos
- d) do imposto territorial rural, no caso de acessão ou avulsão
- e) do imposto sobre a transmissão *causa mortis* ou *inter vivos*, nos territórios federais

CTN, Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

- I de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- II de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os <u>acréscimos patrimoniais</u> não compreendidos no inciso anterior.

ESAF - PFN 2007

- 27. A aquisição de disponibilidade jurídica de acréscimos patrimoniais corresponde ao fato gerador
- a) do imposto sobre heranças e doações
- b) da contribuição social de interesse das categorias econômicas
- c) do imposto sobre a renda e proventos
- d) do imposto territorial rural, no caso de acessão ou avulsão
- e) do imposto sobre a transmissão causa mortis ou inter vivos, nos territórios federais

26. A Constituição Federal, em seu art. 195, dispõe sobre as contribuições para a seguridade social, estabelecendo as suas fontes. Sobre as contribuições incidentes sobre a receita ou faturamento, e de acordo com o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, analise os itens a seguir, classificando-os como corretos ou incorretos, para, a seguir, assinalar a assertiva que corresponda à sua opção.

I. O Sistema Tributário Nacional fixou o regime de competência como regra geral para a apuração dos resultados da empresa, e não o regime de caixa.

Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes..., devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.



II. Quanto ao aspecto temporal da hipótese de incidência da Cofins e da contribuição para o PIS, temos que o fato gerador da obrigação ocorre com o aperfeiçoamento do contrato de compra e venda (entrega do produto), e não com o recebimento do preço acordado.

- * Fato gerador: faturamento
- * Regime contábil: Regime de competência
- * Aspecto temporal: aperfeiçoamento da venda > entrega do produto

III. O resultado da venda, na esteira da jurisprudência da Corte, apurado segundo o regime legal de competência, constitui o faturamento da pessoa jurídica, compondo o aspecto material da hipótese de incidência da contribuição ao PIS e da Cofins, consistindo situação hábil ao nascimento da obrigação tributária.

LC 70/91, Art. 1° Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS)... fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social...



IV. No âmbito legislativo, não há disposição permitindo a exclusão das chamadas vendas inadimplidas da base de cálculo das contribuições em questão.

LC 70/91, Art. 2°, Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor: b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

V. As situações posteriores ao nascimento da obrigação tributária, que se constituem como excludentes do crédito tributário, contempladas na legislação do PIS e da Cofins, ocorrem apenas quando fato superveniente venha a anular o fato gerador do tributo.

* Idem: LC 70/91, Art. 2°, Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor: b) das <u>vendas canceladas</u>, das <u>devolvidas</u> e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

Estão corretos apenas os itens:

- a) I, II e IV.
- b) I e IV.
- c) II, III e V.
- d) II e III.
- e) todos os itens estão corretos.



- 28. Sobre o imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos, de competência dos Estados e do Distrito Federal, assinale a opção incorreta.
- a) Sua incidência é legítima no caso de inventário por morte presumida.
- b) Não incide sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz.



- c) Sua existência não obsta que se utilize o valor do monte-mor como base de cálculo da taxa judiciária.
- d) Não é exigível antes da homologação do cálculo do valor do bem transmitido.
- e) É calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.



a) Sua incidência é legítima no caso de inventário por morte presumida.

STF, Súmula 331: É legítima a incidência do imposto de transmissão "causa mortis" no inventário por morte presumida.



b) Não incide sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz.

Súmula STF 115. Sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz, não incide o imposto de transmissão "causa mortis".



- c) Sua existência não obsta que se utilize o valor do monte-mor como base de cálculo da taxa judiciária.
- * O monte-mor não pode servir de base de cálculo da taxa judiciária, pois daquele devem ser excluídas as parcelas que não são objeto de transmissão, a exemplo da meação do cônjuge supérstite.



d) Não é exigível antes da homologação do cálculo do valor do bem transmitido.

STF, Súmula 114: O Imposto de Transmissão "Causa Mortis" não é exigível antes da homologação do cálculo.



e) É calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.

STF, Súmula 113: O imposto de transmissão "causa mortis" é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.



- 29. Assinale, entre as hipóteses abaixo, a única que constitui hipótese de incidência do ICMS imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- a) Fornecimento de alimentação e bebidas em restaurante ou estabelecimento similar, sem a previsão na respectiva lei estadual.
- b) Saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato.

- c) Comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete.
- d) Alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.
- e) Operações de industrialização por encomenda de embalagens, destinadas à utilização direta em processo subsequente de industrialização.

a) Fornecimento de alimentação e bebidas em restaurante ou estabelecimento similar, sem a previsão na respectiva lei estadual.

STF, Súmula 574: Sem lei estadual que a estabeleça, é ilegítima a cobrança do imposto de circulação de mercadorias sobre o fornecimento de alimentação e bebidas em restaurante ou estabelecimento similar.



b) Saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato.

STF, Súmula 573: Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato.



- c) Comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete.
- * STF, Súmula 662. É legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete.
- * Atenção: EC 75/13, que instituiu imunidade sobre fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

- d) Alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.
- * LC 87/96, Art. 3º O imposto não incide sobre: IX operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.
- * Súmula Vinculante 32: O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

e) Operações de industrialização por encomenda de embalagens, destinadas à utilização direta em processo subsequente de industrialização.

STJ, Súmula 156: A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS.



30. A Constituição Federal prevê que o ICMS – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - será nãocumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal. Sobre a não cumulatividade do ICMS, assinale a opção correta.

a) Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, independentemente de haver decisão reconhecendo que o contribuinte de direito não recuperou do contribuinte de fato o *quantum* respectivo.

STF, Súmula 546: Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte "de jure" não recuperou do contribuinte "de facto" o "quantum" respectivo.



b) Nas operações interestaduais, o creditamento do ICMS na operação subsequente deve corresponder ao montante que foi efetivamente recolhido na operação anterior.

STF: "A jurisprudência desta Corte possui entendimento firmado no sentido de que, nas operações interestaduais, o creditamento do ICMS na operação subsequente deve corresponder ao montante que foi efetivamente recolhido na operação anterior." (RE 491.653-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julg. 08.05.2012, 2T, DJE de 21-5-2012.)

- c) No caso de a mercadoria ser alienada, intencionalmente, por importância inferior ao valor que serviu de base de cálculo na operação de que decorreu sua entrada, o contribuinte, se desejar, poderá efetuar a anulação do crédito correspondente à diferença entre o valor referido e o que serviu de base ao cálculo na saída respectiva.
- * Segundo o entendimento do STF, apenas com autorização da lei estadual, poderá o contribuinte calcular o ICMS com base no preço efetivamente praticado.



- d) Viola o princípio da não cumulatividade a vedação ao creditamento do ICMS relativo à entrada de insumos usados em industrialização de produtos cujas saídas foram isentas.
- * O STF entende que não há violação à nãocumulatividade na norma que proíbe o creditamento do ICMS referente à entrada de insumos da industrialização, cujas saídas sejam isentas.



- e) O registro tardio dos créditos, por inércia do contribuinte, não é vedado. Todavia, fica afastada a possibilidade de correção de tais créditos, na medida em que foi ele próprio quem lhe deu causa.
- * O STF entende que é possível a correção dos créditos de ICMS registrados tardiamente, desde que a lei assim preveja, ou de comprovação de que o registro tardio se deu em função de obstáculo posto pelas autoridade fiscais.



- 31. O IPTU imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, possui as seguintes características, exceto:
- a) pode ser progressivo em razão do valor venal do imóvel, o que permite calibrar o valor do tributo de acordo com índice hábil à mensuração da essencialidade do bem.



- b) a progressividade de sua alíquota, com base no valor venal do imóvel, só é admissível para o fim de assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.
- c) é inconstitucional a lei do município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.
- d) pode ter diversidade de alíquotas no caso de imóvel edificado, não edificado, residencial ou comercial.
- e) não se admite a progressividade fiscal decorrente da capacidade econômica do contribuinte, dada a natureza real do imposto.

 Reasilizádio

a) pode ser progressivo em razão do valor venal do imóvel, o que permite calibrar o valor do tributo de acordo com índice hábil à mensuração da essencialidade do bem.

STF, Súmula 668: É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da emenda constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

- b) a progressividade de sua alíquota, <u>com base no</u> <u>valor venal do imóvel</u>, só é admissível para o fim de assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.
- * A progressividade fiscal (com base no valor venal do imóvel) só é admissível quando para assegurar a função social da propriedade
- * Não serve para promover a justiça fiscal entre contribuintes, com vistas à isonomia e à capacidade econômica entres eles

c) é inconstitucional a lei do município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.

STF, Súmula 539. É constitucional a lei do município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.



d) pode ter diversidade de alíquotas no caso de imóvel edificado, não edificado, residencial ou comercial.

CF/88, art. 156. § 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (EC 29/2000)

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.



- e) não se admite a progressividade fiscal decorrente da capacidade econômica do contribuinte, dada a natureza real do imposto.
- * Embora se possa se levar em consideração a capacidade econômica para fins de definição da alíquota do IPTU, aquela deve ser aferida de forma objetiva, com base no valor venal do imóvel. Não se admite, por outro lado, a variação de alíquota do com base na perspectiva subjetiva da capacidade econômica, pautada na riqueza do contribuinte.

32. A progressividade no tempo das alíquotas do IPTU - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, prevista na Constituição Federal, como medida de política pública que busca dar efetividade à função social da propriedade, caracteriza-se pela



- a) seletividade.
- b) parafiscalidade.
- c) capacidade contributiva.
- d) extrafiscalidade.
- e) essencialidade.



ESAF - PFN 2006

- 24. Acerca do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU é correto afirmar que:
- a) o posseiro não pode ser considerado contribuinte.
- b) suas alíquotas podem ser progressivas apenas em função do grau de utilização do imóvel.
- c) a base de cálculo é o valor real do imóvel.
- d) o STF entendeu inconstitucional lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas, salvo se destinadas a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.
- e) lei municipal não pode, para efeito da cobrança do tributo, considerar urbanas áreas com urbanização ainda incompleta.

- 33. Sobre o ISS imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, é incorreto afirmar-se que:
- a) no conjunto de serviços tributáveis pelo ISS, a lei complementar definirá aqueles sobre os quais poderá incidir o mencionado imposto, com o que realiza a sua finalidade principal, que é afastar os conflitos de competência, em matéria tributária, entre as pessoas políticas.

- b) na construção civil, a dedução do valor dos materiais e subempreitadas no cálculo do preço do serviço, para fins de apuração do ISS, não configura isenção.
- c) não há incidência sobre operações bancárias.
- d) serviços de registros públicos, cartorários e notariais são imunes à incidência do ISS.
- e) se houver ao mesmo tempo locação de bem móvel e prestação de serviços, o ISS incide sobre o segundo fato, sem atingir o primeiro.

a) no conjunto de serviços tributáveis pelo ISS, a lei complementar definirá aqueles sobre os quais poderá incidir o mencionado imposto, com o que realiza a sua finalidade principal, que é afastar os conflitos de competência, em matéria tributária, entre as pessoas políticas.

CORRETO

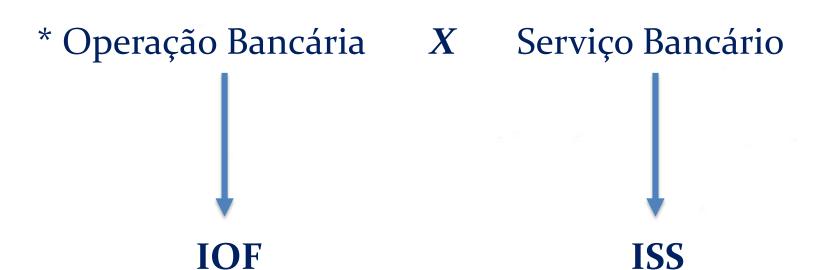


b) na construção civil, a dedução do valor dos materiais e subempreitadas no cálculo do preço do serviço, para fins de apuração do ISS, não configura isenção.

CORRETO



c) não há incidência sobre operações bancárias.





d) serviços de registros públicos, cartorários e notariais são imunes à incidência do ISS.

* O STF não considera o serviço imune.



e) se houver ao mesmo tempo locação de bem móvel e prestação de serviços, o ISS incide sobre o segundo fato, sem atingir o primeiro.

Súmula Vinculante 31. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.



